



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035359/2021-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0035359/2021-90	URFBio Mata
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EDUARDO EMILIO LOPES		CPF/CNPJ: 005.067.266-57
Endereço: RUA JOÃO FRANCISCO LOPES, 198		Bairro: CENTRO
Município: JAPARAIBA	UF: MG	CEP: 35.580-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: EDUARDO EMILIO LOPES		CPF/CNPJ: 005.067.266-57
Endereço: RUA JOÃO FRANCISCO LOPES, 198		Bairro: CENTRO
Município: JAPARAIBA	UF: MG	CEP: 35.580-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA SÃO SIMÃO		Área Total (ha): 05,2021
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-3-35601		Município/UF: JAPARAIBA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135308-83F8.C581.9A07.47C9.9B9E.6D87.51BE.8160

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	143	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	plantio de milho	3,52

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,52	não se aplica	não se aplica	3,52
Total:	3,52		Total:	3,52

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	lenha	53,50	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Gilberto de Castro Silva - MASP: 1021.247-0

Data da Vistoria: 27/08/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/10/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
---------------------	-------	------	-------------------------

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	447.573	7.771.619

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme Plano de Utilização Pretendida por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico local e regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, tais como redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; alteração da paisagem local.

Além disso, qualquer que seja a implantação de um empreendimento ou alteração de uma área no meio ambiente, causará impactos ambientais, sejam grandes ou pequenos, curto ou em longo prazo.

Conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado, constam como medidas mitigadoras propostas a serem implementadas, visando minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados:

- Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer o uso de fogo;
- Aproveitar a material lenhoso oriundo do desmatamento dentro da propriedade;
- Adoção de práticas de conservação do solo e da água, com plantio em nível, construção em curva de nível e bacias de contenção de água de chuva (barraginhas), evitando assim, as enxurradas e erosão do solo;
- Executar todas as medidas de controle ambiental propostas para o meio biótico, de acordo com o preconizado no estudo ambiental;
- Adoção de técnicas sustentáveis de cultivo;
- Prática de plantio direto;
- Adoção de técnicas de cultivo, minimizando a necessidade do uso de defensivos agrícolas;
- Apoio técnico durante todo o processo de condução da atividade agrícola, realizado pela EMATER/MG (Empresa vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais);
- Recuperar a área de APP nas faixas de recuperação obrigatória, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

CONDICIONANTES

O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.

A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para a Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 28/10/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37329536** e o código CRC **CA1C6A6E**.